CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1361 / 93

DATA DE ABERTURA 21 / 05 / 93

ESPÉCIE/N.o: CORRESPONDÊNCIA EXTERNA RECEBIDA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 155/93

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências (referente ao dissídio de maio de 1993)

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls. 2

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 21 de maio de 1993

N.º CM-155/93

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 21/5/93
AS 15:20
DEA:

Às Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 25 / 5 / 1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação desse nobre Legislativo é fruto de uma grande vontade deste Executivo em proporcionar aos servidores municipais um salário digno, compatível com o poder de compras, meta desta administração, - desde que assumiu a Prefeitura Municipal.

Com o reajuste a ser concedido o quadro salarial da Prefeitura é um dos melhores, compatível com o da empresa privada. Remunerando dignamente os servidores, cumpre o Poder Público importante dever como empregador, dando um testemunho a toda a comunidade. Com essa atitude, a produção do serviço público melhora e pode ser cobrado com mais legitimidade.

O projeto em questão prevê aumento, para este mês, na ordem de 55% da referência 01 a 04; 50% para a referência de 05 a 07 e 40% para a referência 08 a 20. Dessa maneira, as referências menores terão um aumento maior.

Concede, ainda, o projeto em questão, mais 15% de aumento nos meses de junho, julho, agosto, setembro e dezembro de 1993, e, ainda, nos meses de fevereiro e março de 1994, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediatamente anterior.

Para os meses de julho e outubro de 1993 e nos meses de janeiro e abril de 1994, será calculada a diferença entre a variação da UFIR acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais. A diferença, se houver, será repassada ao servidor nos próprios salários de julho e outubro de 1993 e janeiro e abril de 1994.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
3

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, 21 de maio de 19 93

Com essa medida não haverá defasagem no salário do servidor, que acompanhará o índice inflacionário, resguardando o poder de compra, incentivando o trabalhador à uma produção melhor no seu serviço.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Edilidade, solicito a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, eis que o aumento será dado ainda neste mês de maio, ou no prazo previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinto apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls. 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais, da seguinte forma:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) para todos os servidores compreendidos entre as referências 01 (um) e 04 (quatro), 50% (cinquenta por cento) para aqueles que estão enquadrados nas referências 05 (cinco) a 07 (sete),e 40% (quarenta por cento) para os demais compreendidos entre as referências 08 (oito) e 20 (vinte), sobre o salário recebido no mês de abril de 1993;

II - 15% (quinze por cento) nos meses de junho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1993 e, ainda, nos meses de fevereiro e março de 1994, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediatamente anterior;

III - nos meses de julho e outubro de 1993 e nos meses de janeiro e abril de 1994, será calculada a diferença entre a variação da UFIR acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais previstas nos incisos I e II. A diferença, se houver, será repassada aos servidor nos próprios salários de julho e outubro de 1993 e janeiro e abril de 1994.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos no inciso III, deste artigo, consideram-se trimestre de cálculo os seguintes períodos:

- maio, junho, julho
- agosto, setembro, outubro
- novembro, dezembro, janeiro
- fevereiro, março, abril

Artigo 2º - O cálculo de reposição terá por base a UFIR do dia 25 do mês da reposição, ou o índice que vier a substituí-la, comparada com a UFIR do dia 25 do terceiro mês

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361 / 93
Fls. 5

(mês) anterior.

Artigo 3º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 07/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 25/5/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 25/5/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 25/5/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 25/5/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 25/5/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 25/5/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls. 06
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/93 - do senhor Prefeito Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

PARECER DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Nada temos a opor quanto ao mérito e à legalidade.

Estamos apresentando a emenda corretiva de texto referente ao inciso I do artigo 1º, para maior clareza da redação.

PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Justiça e Redação, 25 de maio de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls 07
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/93 - do senhor Prefeito Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade: nada temos a opor.

Quanto ao mérito: estamos oferecendo emendas.

PELA APROVAÇÃO,

Sala da CJR, 25 de maio de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls 08
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/93 - do senhor Prefeito Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada temos a opor.

Pela aprovação

Sala da CFO, 25 de maio de 1993

a.) Adalberto Letício Alessandri
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

PARECER DO MEMBRO.

QUANTO AO MERITO ~~PELA~~ NADA A OPOR.

APRESENTAMOS EMENDAS.

PELA APROVAÇÃO

Gilberto Romani

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls 09
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIST

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/93 - do senhor Prefeito Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Parecer da Vice-Presidência

Em nossa opinião, o projeto simplesmente corrige monetariamente os valores das referências, não dando nenhum ganho real.

Sugerimos que seja feita uma nova tabela de referências para podermos recuperar os valores das menores referências.

PELA APROVAÇÃO

25/5/93

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
- VICE-PRESIDENTE -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1361/93
Fls 10
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

E M E N D A nº 01	Modificativa

O inciso I, do artigo 1º do Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) para todos os servidores enquadrados das referências 01 (um) a 04 (quatro), 50% (cinquenta por cento) para aqueles enquadrados das referências 05 (cinco) a 07 (sete) e 40% (quarenta por cento) para os demais servidores enquadrados das referências 08 (oito) a 20 (vinte), sobre o salário recebido no mês de abril de 1.993;

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda visa corrigir a redação do artigo sem alterar sua substância.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1.993

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls 1
a)

RETIRADO
POR: autor
Sala das Sessões 25 / 05 / 1993
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

E M E N D A nº 03	Aditiva

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º do projeto, com a seguinte redação :

> parágrafo único – Se o dia estipulado no **caput** deste artigo coincidir com sábado, domingo ou feriado, adotar-se o índice do dia imediatamente anterior.

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda visa adotar outra data estipulado para o índice, caso esse não possa ser divulgado.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1.993

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

a) PAULO MIGUEL ZENORINI

a) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI

a) GILBERTO ROMANI

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls 13
a)

RETIRADO
POR: Pelos autores
Sala das Sessões 25 / 08 / 1993
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais, da seguinte forma :

I - 55% (cinqüenta e cinco por cento) para todos os servidores enquadrados das referências 01 (um) a 04 (quatro), 50% (cinqüenta por cento) para aqueles enquadrados das referências 05 (cinco) a 07 (sete) e 40% (quarenta por cento) para os demais servidores enquadrados das referências 08 (oito) a 20 (vinte), sobre o salário do mês de abril de 1993;

II - 15% (quinze por cento) nos meses de junho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1993 e, ainda, nos meses de fevereiro e março de 1994, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediatamente anterior;

III - nos meses de julho e outubro de 1993 e nos meses de janeiro e abril de 1994, será calculada a diferença entre a variação da UFIR acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais previstas nos incisos I e II. A diferença, se houver, será repassada aos servidores nos próprios salários de julho e outubro de 1993 e janeiro e abril de 1994.

C. M. E. B. P.
PROT. 1361/93
Fls. 14
a)

Parágrafo Único - Para os efeitos previstos no inciso III deste artigo, consideram-se trimestre de cálculo os seguintes períodos :

- maio, junho, julho;
- agosto, setembro, outubro;
- novembro, dezembro, janeiro;
- fevereiro, março, abril.

Artigo 2º - O cálculo de reposição terá por base a UFIR do dia 25 do mês da reposição, ou o índice que vier a substituí-la, comparada com a UFIR do dia 25 do terceiro mês anterior.

Artigo 3º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1.993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/01/93
Fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 924/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DU REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA MUNICIPAIS, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

NORMAL
PRAZO: EM SESSÃO EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA 25/5/93

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA AP. VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS

PRAZO DE PARECER: ATÉ 25/5/93

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: Sim
1 aprovada
2 retiradas

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 938/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 27/05/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 18/06/93
SANCIONADO EM: 27/5/93 LEI Nº: 66 (Complementar)
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 29/5/93 PAG.: 17
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL Nº 1361/93
Fls. 164
a) _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/93
Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 25/05/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 25/05/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1361/93
Fls. 07
a)